



PARECER Nº 04 /2019 - ccs

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 632, de 2015, que "Dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes".

Autor: Deputado JOE VALLE

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 632/2015, de iniciativa do nobre deputado Joe Valle, que *"Dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes"*.

O art. 1º estabelece que *"Esta Lei dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes"*.

O art. 2º prevê que *"A política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes será executada como parte da política distrital de desenvolvimento agrícola do Distrito Federal, em conformidade com a política ambiental e com a legislação federal pertinente, voltada ao desenvolvimento sustentável e ao respeito aos princípios da produção agroecológica"*.

Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º estabelecem, respectivamente, os conceitos, princípios, objetivos, instrumentos e competências necessários à implementação da política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes.

O art. 8º dispõe que *"A política distrital a que se refere esta Lei será desenvolvida com a participação dos órgãos do sistema do Distrito Federal de agricultura e de entidades da sociedade civil que lidam com sementes de adubo verde"*.

O art. 9º prevê que *"Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"*.

Na justificação, o autor afirma que *"Este Projeto de Lei visa a implementar a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes como alternativa sustentável para aumentar a reciclagem de nutrientes no solo, melhorar a produtividade, de modo que seja criado, no Distrito Federal, um banco de sementes de adubos verdes"*.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 632 / 15

FOLHA 23 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CDESCTMAT e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CDESCTMAT, sem emendas.

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para exame, a referida proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental e inicialmente foi distribuída à relatoria do então deputado Prof. Israel Batista, que exarou parecer pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 632/2015.

Contudo, o parecer do então deputado Prof. Israel Batista não chegou a ser votado e com o fim da última legislatura e recomposição desta Comissão de Constituição e Justiça o projeto de lei foi redistribuído.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, de fato a conclusão é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 632/2015, uma vez que há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A proposta de autoria de deputado busca criar a Política Distrital de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes de Adubos Verdes.

A proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, tem prevalecido na doutrina e jurisprudência o entendimento de que leis sobre programas, políticas e ações governamentais são próprias do Chefe do Poder Executivo, uma vez que permite ao administrador público o controle das ações pertinentes às suas atribuições, conforme determinam o art. 71, §1º e art. 100, incisos VI, XXVI, ambos da LODF.

Nesse sentido, ressalte-se que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF-TE tem constantemente declarada a inconstitucionalidade de leis de iniciativa de deputados distritais que instituem programas, políticas e ações governamentais e de outras tantas matérias que são de competência do Poder Executivo.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 632/15
FOLHA 29 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Daniel Donizet



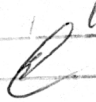
Portanto, não restam dúvidas de que compete mesmo ao Poder Executivo a iniciativa legislativa de matérias referentes à criação de programas, políticas e ações governamentais, sendo indiscutível que proposições apresentadas por deputados nesse sentido padece de insanável vício.

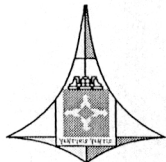
Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e arts. 53, 71, § 1º, 100, incisos VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 632/2015.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 632/15
FOLHA 25 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 632-2015

Dispõe sobre a política distrital de incentivo à formação de bancos comunitários de sementes de adubos verdes

Autoria: Deputado(a) Joe Valle
Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	+				
Paulo Martins Machado					+	
Daniel Donizet	R	+				
Roosevelt Vilela		+				
Prof. Reginaldo Veras		+				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(x) APROVADO ☒ Parecer do Relator nº 04- CCJ

☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

07ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 09 . 04 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 632-2015

FL nº 26 Rubrica